



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 15 de Maio de 2013 • Ano I • Nº 62

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decreto Nº. 204 de 14 de Maio de 2013** - Regulamenta a Lei nº 374, de 12 de setembro de 2012 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Amargosa – Bahia e dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº. 204 DE 14 DE MAIO DE 2013¹.

Regulamenta a Lei nº 374, de 12 de setembro de 2012 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Amargosa – Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela descrita no art. 99, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no Município de Amargosa.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

¹ Republicado por incorreção



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII - Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pela Prefeita Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I - um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - um representante da COMDEC;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - um representante da Secretaria de Educação;
- VI - um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo;
- VII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - um representante do Poder Judiciário local;
- IX - um representante do Poder Legislativo;
- X - um representante de Associação de Moradores;
- XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII - um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XIII - um representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

- a) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- b) Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- a) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- b) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- c) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- d) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

- a) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- b) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Amargosa fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa, 14 de maio de 2013.

KARINA BORGES SILVA

Prefeita Municipal



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YHZZTVMU3+ATG0MQFVWQAG

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL